



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO**  
**RECORRENTE: B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ Nº 25.011.736/0001-96**  
**REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.**

Na condição de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Russas-ce, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **B FREIRE NETO CONSTRUTORA**, referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E CALÇADAS EM PISO INTERTRAVADO NA SEDE DOS DISTRITOS E DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, teve sua disputa em **02/06/2021 às 08:00h**. Registra-se que o recurso foi recebido por meio eletrônico em 19 de julho de 2021 às 11:18min, ao que passaremos a análise conforme segue:

**I - DA JUSTIFICATIVA**

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS**, referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente no mérito a seguir:

**II - DOS FATOS**

**PAÇO MUNICIPAL:**  
**Av. Dom Lino, 831, Centro**  
**CEP: 62.900-000**  
**Fone: (88) 34118414**  
**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**  
**E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)**





Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, realizado no dia 28 de maio de 2021 às 09:00h, onde teve o resultado de habilitação em 12 de julho de 2021, manifestado TEMPESTIVAMENTE por e-mail em 19 de julho de 2021 às 11:18h.

Dos fatos, a Comissão Permanente de Licitação inabilitou a presente recorrente pela inobservância dos itens 8.6.1. e 8.7.4.:

"8.6.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado.

(...)

8.7.4. Declarar consulta consolidada extraída do Cadastro nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil (TCU, CNJ, Portal da Transparência - CEIS, Portal da Transparência - CNEP)."

Por seu turno, a recorrente apresentou as razões abaixo demonstradas.

### III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

Ocorre que a empresa ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS demonstrou ter apresentado qualificação técnica registrada na CAT nº 238090/2021 conforme exigência editalícia.

Após análise do mesmo, foi constatado a regularidade de sua qualificação técnica para prestação dos serviços ora almejados, conforme juntados nos autos do processo na página 7 da CAT supracitada:

**PAÇO MUNICIPAL:**

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



12.2.1	C3410	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO	SEINFRA	M2	25,5
12.2.3	C3449	MURO FIO PRÉ MOLDADO (1,07x0,30x1,00) C/REUNTAIMENTO	SEINFRA	M	80
12.2.4	C3782	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 10,0 cm (25 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	SEINFRA	M2	345,55
12.2.5	C5028	PISO INTERTRAVADO TIPO TUDOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	SEINFRA	M2	30,42
<b>13 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS / SANITÁRIAS / PLEUVIA E DRENAGEM</b>					
<b>13.1 - HIDRÁULICAS</b>					
13.1.1	C1948	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	SEINFRA	PT	35
13.1.2	C3442	CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS - CAP. 100CL	SEINFRA	UN	3
<b>13.2 - SANITÁRIAS</b>					

entra-se registrado no Conselho  
Municipal de Engenharia do Ceará,  
nº 238030/2021, emitida em

Ocorre que a empresa **ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS**, feriu a solicitação da declaração consolidada esbanjada no item 8.7.4., constando 4 declarações independentes, estando consolidada perante o link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, constada as declarações:

- TCU - INIDÔNEOS - LICITANTES INIDÔNEOS;
- CNJ - CNIA - CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE;
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CEIS - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS;
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CNEP - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS.

No caso *sub examine*, a recorrente apresentou as declarações:

- TCU - INIDÔNEOS - LICITANTES INIDÔNEOS;
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CEIS - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS;
- CNJ - CNIA - CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE.

No que tange o princípio da veiculação do instrumento convocatório em consonância com as normas editalícias, a empresa **ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS NÃO** apresentou a declaração **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CNEP - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS**.

*AB INITIO*, cumpre destacar, que tal ausência fere a solicitação do item 8.7.4. do processo em epígrafe por está incompleta.



Assim, os argumentos esposados pela recorrente merece amparo no termo de comprovação para qualificação técnica, indeferimento a solicitação da comprovação do item 8.7.4. do edital em questão.

#### IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, acolho a peça interposta como recurso e **conheço** do mesmo, não obstante **julgando-o procedente PARCIALMENTE**, ante a inconsistência dos argumentos apresentados em relação a inobservância do item 8.7.4. do processo em epígrafe, sobretudo pela ausência documental para comprovação da consolidação citada.

Deste modo, não há motivo para HABILITAÇÃO da empresa recorrente. Permanecendo **INABILITADA**.

Haja vista que será dado prosseguimento as fases do processo em comento.

Encaminha-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas-CE, 27 de julho de 2021.

Rodolpho Araújo de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação

De acordo:

Guilherme Cordeiro da Costa  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos